

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202300024003891

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Assunto: Procedimento Administrativo

DESPACHO № 120/2024/GAB

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão do envio de Ofício n.º 2025/2023, expedido pela Receita Federal, em que comunica da suspensão da pessoa jurídica PRONTIDÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 03.707.667/0001-17, por inconsistência cadastral, uma vez que o sócio CÉSAR HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF n.º 847.701.129-04, alega que a sua inclusão na empresa se deu mediante fraude.

Consta dos autos que no instrumento relativo à 1ª Alteração Contratual, onde a empresa em comento foi transferida para o Estado de Goiás, houve o ingresso do Sr. CÉSAR HENRIQUE. Ainda, verifica-se que no instrumento relativo à 1ª Alteração Contratual a sua assinatura teve o reconhecimento de firma realizado pelo 4º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto. Assim, da consulta realizada no site do Tribunal de Justiça foi possível detectar que o número informado não foi localizado naquele ambiente. Ademais, de uma análise mais apurada, verificou-se ainda divergências nos documentos pessoais do Sr. César, apresentados nesta Autarquia e junto à Receita Federal, além de divergências na filiação paterna. (51290803)

Na sequencia foram notificados o Cartório responsável pelo reconhecimento de firma para manifestação. O Cartório responsável pelo reconhecimento de firma, por sua vez, informou que o Sr. César Henrique e Adailton Francisco dos Santos não possuem cartão de assinatura naquela serventia, que os selos apostos no documento referente ao reconhecimento de firma pertencem ao Registro Civil de Araraquara/SP e foram declarados furtados em 04/10/2010 (52491981).

Assim, considerando os indícios de fraude no ingresso do sócio CÉSAR HENRIQUE DA SILVA na empresa PRONTIDÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., foi determinada a suspensão dos efeitos do instrumento eivado de vício, bem assim, notificados os envolvidos para manifestação, em atenção ao contraditório e ampla defesa.

Na sequência, a Secretaria Geral informa quanto a adoção das providências visando a suspensão dos efeitos do ato em comento. Informa ainda da falta de sucesso na entrega das notificações.

Face ao exposto, e considerando que o selo de reconhecimento de firma de CESAR HENRIQUE DA SILVA e ADAILTON FRANCISCO DOS SANTOS foram adulterados, uma vez que ambos não possuem cadastro de assinatura naquele Cartório, bem como que a numeração dos selos não pertencem aquele Cartório, que em consulta ao TJSP foi constatado que os selos são oriundos do Registro Civil de Araraquara/SP e foram declarados "furtados" aos 04/10/2010 (52491981), DETERMINO o cancelamento

definitivo do instrumento referente à 1ª Alteração Contratual da empresa PRONTIDÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ 03.707.667/0001-17.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral para conhecimento e cumprimento da decisão.

GOIANIA, 25 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, **Presidente**, em 25/01/2024, às 14:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56062401 e o código CRC AC0471BF.



Referência: Processo nº 202300024003891



SEI 56062401